**A PEC DAS CRIANÇAS E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR JUNTO DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90.**

**Bruce Daniel Silva[[1]](#footnote-1)**

**RESUMO:**

O presente instrumento vem de encontro à construção e evolução da ciência jurídica na perspectiva da evolução, valorização e especialização do Direito das Crianças e Adolescentes através da PEC DA CRIANÇA, que tem por objetivo dar transparência à soberania, na continuidade da Política da Criança e do Adolescente apresentada em 2011 junto ao Congresso Nacional pelo autor dos Projetos de Lei Complementar que coadunam com a valorização e evolução dos Direitos Humanos, Bruce Daniel Silva, recebidos junto a Vice Presidência da República, na teorização da nova doutrina da criança e do adolescente, que vem de encontro à política internacional de proteção à infância e a juventude.

**PALAVRAS CHAVE: Pec da Criança, Política da Especialização dos Conselheiros Tutelares, Direitos Humanos, Proteção à Infância e a Juventude.**

**ABSTRACT:**

This instrument comes against the construction and development of legal science in the perspective of evolution, enhancement and specialization of the Rights of the Child and Adolescent by PEC CHILD, which aims to give transparency to the sovereignty, the continuity of the Children's Politic and teenager presented in 2011 by the National Congress by the author of Complementary Law projects that are in line with the recovery and development of Human Rights, Bruce Daniel Silva received from the Vice Presidency of the Republic, the new doctrine of the child and adolescent theorizing that comes against the foreign policy of child protection and youth.

**KEYWORKS: Pec Child, Expertise Politic of Child Protection Workers, Human Rights, Protection of Children and Youth.**

1. **INTRODUÇÃO**

O presente instrumento vem de encontro ao Projeto de Lei Complementar apresentado junto à revista magister da Criança e do Adolescente, que contempla a especialização dos conselheiros tutelares através da análise sociológica do cotidiano social, apresentado pelo autor do projeto de valorização e especialização dos Conselheiros Tutelares, Bruce Daniel Silva. Onde através da ciência jurídica notabilizamos a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou a antiga redação do título V da Lei Federal nº 8.069/90 em seus Art. 132, 134, 135 e 139, na referida política de valorização dos conselheiros tutelares, pois a resolução nº 52 do CONANDA, órgão administrativo de fiscalização das políticas das crianças, estabeleceu junto à nova legislação em vigor a abertura do cenário democrático de Direito, através do processo eleitoral que se iniciara no ano de 2016.

Para Grau 2003 p.277 A aplicação do Direito – de uma norma ou conjunto de normas jurídicas – quando procedida pelos particulares, em termos de *cumprimento do direito,* importa, em regra, reprodução do direito[[2]](#footnote-2). Quando procedida pelo estado, consiste *na criação de uma norma individual.* Esta norma, que impõe o cumprimento de outra norma, criado pelo estado, em especial quando o faça o judiciário, pode consubstanciar mera reprodução ou mesmo, quando isso se imponha, produção de direito.

Inocência do legislador que não promoveu a devida alteração do referido título legal quando da apresentação do referido projeto por não debater e não instaurar o devido processo legal junto ao Plenário da Câmara dos Deputados, através da Vice Presidência da República, e o Presidente da Câmara dos deputados, frente aos órgãos de proteção a criança e ao adolescente, através das audiências públicas.

O fato é que uma resolução executiva frauda o processo constitucional por não revestir de eficácia jurídica o ápice constitucional. Esta perspectiva é entendida quando da não regulação do referido projeto de abertura democrática através da PEC (Projeto de Emenda Constitucional) da CRIANÇA, que promove a legalidade, a eficácia e a efetividade da referida propositura, o acréscimo de abertura frente à constituição da república federativa do Brasil que permeia o texto constitucional prevê eleições de quatro em quatro anos para Prefeitos e Vereadores junto aos munícipios através do Art. 29 paragrafo I, II, III, IV na proporção do número de vereadores para cada município conforme prevê Constituição Federal.

É nesse contexto que apresento a referida PEC DA CRIANÇA, no intuito de resguardar o texto constitucional a soberania a cidadania a dignidade da pessoa humana e os valores sociais da valorização do Trabalho dentro da política evolucionista dos Direitos Humanos, e as recomendações da Comissão da Criança e do adolescente da ONU (Organização das Nações Unidas).

Estou inteiramente consciente da inconveniência do uso de um vocábulo ou expressão que costumeiramente seja destinado a conotar determinado conceito para, ele ou ela mesma, conotar diverso conceito. Aqui, no entanto, não há como fugir a inconveniência. Eficácia é o vocábulo que tem sido usado, pela doutrina que referi, para conotar a realização efetiva dos resultados (fins) buscados pela forma; *efetividade material* é a expressão que tem sido usada, pela mesma doutrina, para conotar ideia, corrente entre nós, de *eficácia social.* (GRAU 2003, p.278).

1. **A PEC da CRIANÇA.**

O referido projeto de Emenda Constitucional à PEC da Criança é parte integrante da política de valorização[[3]](#footnote-3) dos Conselheiros Tutelares, apresentado na continuação do prospecto de especialização do trabalho, através da inserção de maior eficiência, eficácia e efetividade nos órgãos de proteção a criança e ao adolescente, este contexto partiu da análise sociológica e do convívio com menores infratores, dentro de um período de quatro anos, e foi desenvolvido através de uma pesquisa cientifica em um Projeto de Metodologia Cientifica.

Ao abandonar o sistema tutelar e o “Direito Penal do Autor” que aquele sistema consagrava para autorizar a intervenção do Estado na vida do então “menor em situação irregular”, suprimiu-se o vago e impreciso conceito de “desvio de conduta”, tantas vezes invocado sob o arrimo do Art. 2º, inc. V, do antigo Código de Menores, para segregar “menores” inconvenientes. (SARAIVA, 2006, p. 71).

Apresentado o referido Projeto de Lei Complementar, que prevê a especialização dos Conselheiros Tutelares, dentro da gestão da nova administração pública[[4]](#footnote-4), onde esta prevista a criação de um Estatuto do Conselheiro Tutelar esta subtendido o referido Projeto de Emenda Constitucional que altera a redação do artigo 29 da carta política, denotando cidadania, dignidade da pessoa humana e soberania ao sufrágio universal através da efetivação do acesso a democracia.

Juntamente a resolução do poder executivo, com caráter regulador das instâncias administrativas através da resolução nº 52 do CONANDA, o viés democrático da Lei Federal nº 12.696/2012, que atendeu salário digno e proporcional, férias e décimo terceiro salário, não contemplou a referida especialização dos órgãos de proteção da infância e da juventude, assim junto à referida resolução à qual se apoia o processo democrático do caráter da nova lei junto à ciência constitucional e legislativa, a inconstitucionalidade[[5]](#footnote-5) à referida lei amparada na resolução nº 52 do Conanda por confrontar, a doutrina majoritária do direito, que garante caráter meramente sugestivo e não possui eficácia de lei conforme salienta Miguel Reale[[6]](#footnote-6), na orientação da teoria tridimensional do direito e sua ciência legislativa.

Segundo Reale *apud* Del Vecchio 2013 p.344, em uma passagem de sua obra *A Justiça, faz,* uma afirmação que para nós tem o valor de uma confissão sobre o conteúdo oculto de seu pretenso formalismo. Uma das grandes teses do pensamento contemporâneo é no sentido de mostrar a impossibilidade de uma Ética puramente formal. Mais de uma vez já nos referimos à obra fundamental de Max Scheler, criticando o formalismo de Kant e mostrando que toda moral é sempre axiológica, ou de conteúdo valorativo. A esta regra não escapa também a concepção neokantista de Stammler e Del Vecchio que, no fundo, colocam o direito de liberdade como valor supremo, do qual resulta a experiência jurídica.

Pois o caráter constitucional apresentado no Art. 1º da CF, em sua categórica Kantiana[[7]](#footnote-7), da deontologia legislativa e social, apresenta o caráter dos princípios inerentes à república federativa do Brasil, soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa além do pluralismo político, o que comporta a referida propositura do Projeto de Lei Complementar de autoria de, Bruce Daniel Silva, visando à especialização dos Conselheiros Tutelares, através do Título V, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que comporta a referida propositura de EC (Emenda Constitucional) entendo.

O caráter da cidadania que vem somar à referida PEC das Crianças, promover o acesso universal das comunidades frente ao cenário político ideológico e eleitoral, do pluralismo político arreigando caráter e viés eleitoral ao exercício efetivo do sufrágio universal[[8]](#footnote-8), rompendo com a política coronelista e de cabides de emprego apresentada junto aos entes da federação brasileira, promovendo democratização das instâncias públicas através da participação cidadã.

A referida PEC das Crianças vem de encontro com a dogmática apresentada pela ONU (Organização das Nações Unidas) e a Comissão dos Direitos da Criança, que reuniu-se em 2009, a fim de promover o caráter social e evolucionista da dignidade da pessoa humana através do acesso a democracia, tornando efetivo e eficaz o combate as variadas formas de exploração da criança e do adolescente, na perspectiva constitucional do Art. 225[[9]](#footnote-9) da república federativa do brasil, que prevê um meio ambiente correto e equilibrado paras as presentes e futuras gerações.

Esta dogmática moderna apresenta os valores sociais da nossa república e do referido Projeto de Lei Complementar, ao tocar a dignidade da pessoa humana no intuito de especializar e atender a resolução da ONU (Organizações das Nações Unidas), para tornar os órgãos de proteção à infância e a juventude como os Conselhos Tutelares, órgãos capazes de combater e atender, dar o melhor encaminhamento aos jovens crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Neste diapasão entendo que a PEC das Crianças, altera a redação do Art. 29[[10]](#footnote-10) de nossa carta magna, ao tocar os municípios e também ao número de conselheiros tutelares por estado federação, através dos municípios como relata o atual texto constitucional através do número de habitantes. Esta perspectiva moderna de direitos humanos[[11]](#footnote-11) atinge também o orçamento dos entes federados, pois as proposituras públicas da carreira apresenta a dogmática financeira[[12]](#footnote-12), o que não é abordado pela referida resolução do CONANDA, sangra de morte os pequenos entes federados da republica federativa do Brasil, que não conseguem sequer levar o desenvolvimento do tripé constitucional, saúde, segurança e educação de qualidade ao povo brasileiro.

Esta perspectiva que altera a redação do texto constitucional deve ser estudada quando da marginalidade e do acentuado índice de atos infracionais junto ao poder judiciário, que apresenta estudo de aumento dos processos junto ao juizado da infância e da juventude principalmente nas capitais brasileiras onde se encontram o maior número de jovens infratores, todos eles provenientes de famílias de baixa renda que integram os Programas do Governo Federal, acredito que o governo federal em sua política paliativa de combate e erradicação da fome pouco se preocupa com o futuro das crianças e com a seguridade social.

Acrescentando assim no texto constitucional do Art. 29 da CF, a referida eleição de dois em dois anos, admitida uma recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, junto às eleições proporcionais que acontecem de quatro em quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro, acentua-se de eficácia a ciência legislativa dando caráter soberano a nossa república federativa do Brasil através da PEC das Crianças.

 É este viés social relatado por Paes[[13]](#footnote-13) dentro do processo constitucional que garante a doutrina do Direito caráter evolutivo frente às necessidades da república federativa do Brasil, como bem salienta Temer[[14]](#footnote-14) em sua análise do processo constitucional no caráter efetivador do direito social e humano no caráter econômico de nossa constituição e seu processo constitucional eidentes a dignidade da pessoa humana e a evolução da ciência jurídica.

Apresentado o referido Projeto de Emenda Constitucional frente ao Art. 29 da CF, que regula, e preenche de eficácia jurídica a Lei Federal nº 12.696/2012, corrige o legislador sua ingerência frente ao processo legislativo dando ênfase a carta política em seu Art. 1 parágrafo IV, ao tocar o Projeto de Especialização dos Conselheiros Tutelares, apresentado em artigo anterior frente à revista magister da criança e do adolescente.

Entendo ainda que o referido Projeto de Emenda a Constituição enseja mudanças frente ao Código Eleitoral Brasileiro uma vez que toca o cenário político democrático, sendo passível regulamentação sobre as formas e meios de divulgação dos ideários políticos frente às eleições 2016, no tocar a reforma política que é discutida junto ao Congresso Nacional.

Esta concepção regula e aprimora a doutrina jurídica[[15]](#footnote-15) que se eiva de legalidade[[16]](#footnote-16) e oportuniza a amplificação do debate frente aos crimes políticos[[17]](#footnote-17), as práticas eleitorais[[18]](#footnote-18), a reforma política[[19]](#footnote-19) e o estudo de democratização[[20]](#footnote-20) da cidadania através da eficácia[[21]](#footnote-21) da lei.

1. **OS DIREITOS HUMANOS**

 A modernidade implementada através dos projetos de lei complementar recebidos junto, à Vice Presidência da república e implementados pelo Excelentíssimo Vice- Presidente Michel Temer[[22]](#footnote-22), que preenchem um pacote de desenvolvimento humano e social, no intuito de levar a república federativa do Brasil frente ao cenário Internacional de Direitos Humanos, na intenção new positivista de elevar a república federativa do Brasil ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), das nações desenvolvidas, acoplam um pacote de medidas legislativas, na área da educação, da juventude, da infância, do jovem trabalhador, da especialização do trabalho e também do direito do consumidor, aderindo maior dignidade e participação democrática junto às esferas federais, através da modernidade dos Projetos de Lei Complementar; da Educação do Consumo, da Valorização dos Conselheiros Tutelares, da Especialização dos Conselheiros Tutelares, da Meia Previdência dos Estagiários, do Estatuto da Juventude, do Vale Cultura, da nova PEC do Trabalhador e também da PEC das Crianças, juntamente com demais Projetos inerentes à especialização e dogmatização do Direito do Trabalhador, garantem a new positivação do direito.

O caráter cidadão respeitado pelo PMDB (Partido da Mobilidade Democrática Brasileira), insurge da constitucionalidade e da responsabilidade política das instâncias federais em garantir o acesso universal da participação social e cidadã, através da representatividade junto ao cenário das reformas necessárias ao desenvolvimento da republica federativa do Brasil, garantindo maior dignidade, respeito e solidariedade frente a um estado fraterno e democrático.

Esta perspectiva política garante ao povo brasileiro desenvolvimento social, econômico e humano nas variadas ordens legislativas de nossa constituição da república federativa do Brasil. O acolhimento e o caráter formador de uma postura ética, moral, política e transformadora que inova frente ao Congresso Nacional a participação democrática cidadã no desenvolvimento técnico cientifico e de iniciação ao ensino superior, através da ciência constitucional e o processo legislativo.

O novo segmento democrático da ciência legislativa acopla o maior grau de incursão dos Direitos Humanos, na intenção evolucionista desta dogmática moderna, pois é o caráter da ciência pedagógica incutido na ciência do Direito que garante o elevado grau de participação cidadã, na formação e no implemento da carreira jurídica, aderindo à nova perspectiva democrática da cyber democracia[[23]](#footnote-23).

1. **CONCLUSÃO**

Neste diapasão dissertado acima concluímos que a PEC das Crianças é necessária para que não haja uma enxurrada de ações frente à justiça eleitoral, solicitando a revogação do caráter eleitoral, da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da publicidade dos referidos atos eleitorais garantindo eficiência e eficácia ao sistema eleitoral vigente.

Para Sabadell p.131 2013 Nesta perspectiva, o controle social objetiva impor regras e padrões de comportamento para preservar a coesão social perante comportamentos desviantes.

O positivismo constitucional garante a economia principio inerente ao Art. 37 da CF também como legalidade e especialidade a este processo eleitoral, que ocorrerá no ano de 2016, esta perspectiva evita que o exercício da cidadania e sua participação sejam lixiviado de moral[[24]](#footnote-24) e ética democrática, conforme apresenta Sócrates[[25]](#footnote-25).

A gnosiologia apresentada em Reale[[26]](#footnote-26) nos denota o fator da construção do ser e do dever ser, através da construção dialética do processo constitucional sua economia e seu processo especializador frente aos princípios magnos da nossa Constituição Federal em seu Art. 1º dentro de uma perspectiva moderna da administração pública[[27]](#footnote-27) e o Art. 179 da CF, que prevê a função social[[28]](#footnote-28) da empresa, neste cunho de segregação pública do Congresso Nacional, em seu sistema bicameral nas duas casas Câmara dos Deputados e Senado Federal, em um esforço conjunto frente à inovação política[[29]](#footnote-29) democrática apresentada pelo new positivista do direito, o autor da referida proposição de especialização do Conselho Tutelar e a política de valorização dos órgãos de proteção à infância e a juventude na moderna evolução dos direitos humanos.

É neste contexto democrático de evolução cidadã que apresento o referido Projeto de Lei Complementar que importa especialização do Trabalho[[30]](#footnote-30) frente ao processo constitucional, dignidade e soberania aos preceitos eleitorais ensejando Projeto de Emenda Constitucional à PEC da Criança[[31]](#footnote-31), que serve para dar serenidade e confiança ao processo eleitoral junto a Justiça Eleitoral através dos juízes eleitorais mesários e sociedade em um todo geral.

1. **BIBLIOGRAFIA**

GRAU, EROS ROBERTO, **A ordem econômica na constituição de 1988,** 7º ed. São Paulo: PC Editorial Ltda. 2002.

SARAIVA, JOÂO BATISTA, **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infrancional,** 3 ed., rev. Ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed. 2006.

REALE, MIGUEL, **Filosofia do Direito,** 20 ed. – São Paulo: Saraiva. 2002.

SODER, MAGNOS RODRIGUES, **Direito Cidadania e Políticas Públicas,** 1º ed. – Porto Alegre: Imprensa Livre. 2011.

ONU, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**; 50 anos. Piracicaba: Editora UNIMEP, 1998.

PES, JOÂO HÉLIO FERREIRA, **Direitos Humanos: crianças e adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA, DANIEL BRUCE, **O relatório Técnico, e o Projeto nas Organizações: O caso Procon/RS**, Universidade Federal de Santa Maria. 2010.

GRODIN, JEAN, **Hermenêutica,** São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

ACESSADO EM: <http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impressas/integra/arquivo/2012/junho/artigos/o-processo-eleitoral-como-instrumento-para-a-democracia/index4b69.html?No_cache=1&cHash=40d865baf8d49832e08e5921bd3929a7> às 12:49 min em 20/03/2015.

ACESSADO EM: [http://www.reformapoliticademocratica.org.br/wp-content/uploads/2014/08/cartilha\_coalizao\_segunda\_edicao.pdf às 13:01](http://www.reformapoliticademocratica.org.br/wp-content/uploads/2014/08/cartilha_coalizao_segunda_edicao.pdf%20%20%C3%A0s%2013%3A01) min em 20/03/2015.

ACESSADO EM: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14492> às 13:10 min em 20/03/2015.

ACESSADO EM: [http://ultimosegundo.ig.com.br/os-60-mais-poderosos/michel-temer/52564870665649336a00000f.html às 13:17](http://ultimosegundo.ig.com.br/os-60-mais-poderosos/michel-temer/52564870665649336a00000f.html%20%C3%A0s%2013%3A17) min em 20/03/2015.

ACESSADO EM: <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/> às 13:23 min em 20/03/2015.

SABADELL, ANA LUCIA, **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito.** - 6 ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

GONÇALVES, HEBE SIGNORINI, **Psicologia jurídica no Brasil**, - 3º ed. – Rio de Janeiro: Nau, 2011.

1. BRUCE DANIEL SILVA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, GESTOR DE PESSOAS E MKT, ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, ACADÊMICO DE DIREITOS. [↑](#footnote-ref-1)
2. Em determinados casos, contudo – v.g., na celebração de um contrato – poderá importar criação de normas individuais. [↑](#footnote-ref-2)
3. Silva, Daniel Bruce. Política de Valorização dos Conselheiros Tutelares, Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2010 Universidade Federal de Santa Maria. [↑](#footnote-ref-3)
4. Silva, Daniel Bruce, Política de Especialização e Desenvolvimento do Código de Defesa do Consumidor, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Relatório Técnico e o Projeto nas Organizações, Universidade Federal de Santa Maria, 2010. [↑](#footnote-ref-4)
5. Neste segundo sentido, assume a feição de *diretriz (Dworkin)- norma objetivo- dotada de caráter constitucional conformador. (GRAU, 2003 p. 205).* [↑](#footnote-ref-5)
6. Se entre os empiristas temos um círculo vicioso, de outro lado, no apriorismo neokantiano, deparamo-nos com uma indeterminação de conteúdo, através da qual se apresenta e prevalece contraditoriamente um conteúdo particular, cuja revelação demonstra a insuficiência das vias metódicas seguidas. (REALE, 2013, p. 343). [↑](#footnote-ref-6)
7. Certos valores brilham com uma luz dominadora em dadas conjunturas, levando indivíduos e povos a vencer algo que, no fundo, seria a sua tendência “natural”. (REALE, 2013, p.196). [↑](#footnote-ref-7)
8. A liberdade e a participação política são fundamentais para o bom funcionamento governamental local, não só para a democracia, mas para todo aquele que visa ao bem comum dos indivíduos que compõem. (SODER, 2011, p.44). [↑](#footnote-ref-8)
9. Ainda que isso não chegue a ser surpreendente, é notável o fato de ter a sociedade brasileira logrado a obtenção das conquistas sociais- que de conquistas sociais verdadeiramente se trata- ao menos no nível formal, da Constituição, consagrados. (GRAU, 2003 p.219). [↑](#footnote-ref-9)
10. Regula as eleições para Prefeito e Vereadores em todo território nacional, de quatro em quatro anos, no primeiro domingo de outubro, Constituição Federal de 1988. [↑](#footnote-ref-10)
11. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo do próprio país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda pessoa humana tem o direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas de seu país. A vontade do povo é a base da autoridade do poder público; esta vontade deverá ser expressa mediante eleições autênticas que deverão realizar-se periodicamente, por sufrágio universal e igual, e por voto secreto ou outro procedimento equivalente que garanta a liberdade do voto. (ONU, 1998, p.34). [↑](#footnote-ref-11)
12. Silva, Bruce Daniel, a Economicidade dos meios Burocráticos, o Relatório Técnico e o Projeto nas Organizações, Universidade Federal de Santa Maria. [↑](#footnote-ref-12)
13. Paes, João Hélio, “O processo Constitucional deve atender a função do Meio Ambiente”, Centro Universitário Franciscano, 2011. [↑](#footnote-ref-13)
14. Temer, Michel, “Os princípios econômicos do processo constitucional devem dar caráter efetivador e eficácia frente à normatologia jurídica” Ensaio Constitucional, 1996. [↑](#footnote-ref-14)
15. Os argumentos e experiências da República e da Democracia são construtos sociais e históricos, cujos estatutos em sua versão moderna parecem inconciliáveis com aquelas ideologias que atribuem ao direito à condição de sistematizador de regras por si mesmo normativas e os objetivos de convencer ou mesmo coagir as persistentes sociedades humanas a se adaptarem à natureza contraditória dos modelos econômicos predominantes. (SODER, 2011 p.261). [↑](#footnote-ref-15)
16. Entender é traduzir um sentindo ou ser capaz de traduzi-lo. Essa tradução implica exprimir linguisticamente o sentido. Gadamer chega à conclusão de que o processo de entendimento e seu objeto são essencialmente linguísticos. (GRODIN, 2012 p.75). [↑](#footnote-ref-16)
17. Os de Responsabilidade da Presidência da República, Constituição Federal de 1988, Art. 85. [↑](#footnote-ref-17)
18. O Brasil não vive, ainda, uma Democracia. O Brasil não vive plenamente a sua Constituição, que é democrática em sua formulação, em sua inspiração e em sua objetivação. (ROCHA, 2012). [↑](#footnote-ref-18)
19. Expressivas entidades da sociedade civil se juntaram e criaram a Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas que defende a ampliação da participação popular nas instâncias de poder. Existe um grande número de problemas em nosso sistema eleitoral que precisam ser enfrentados. A Coalizão optou por elaborar um projeto voltado para as questões estruturantes, para uma reforma política democrática que pudesse ser aprovada sem necessidade de emenda constitucional. (CARTILHA POLÌTICA, 2014 p.5). [↑](#footnote-ref-19)
20. No entanto a proposta de Financiamento Democrático de Campanha implica uma série de medidas para barrar a corrupção eleitoral. O sistema eleitoral proposto contribui com este objetivo, reduzindo drasticamente o número de candidatos e estabelecendo que os recursos públicos sejam destinados de forma igualitária aos candidatos, reduzindo as distorções econômicas entre os candidatos na disputa eleitoral. (CARTILHA POLÌTICA, 2014 p.15). [↑](#footnote-ref-20)
21. Para José Afonso da Silva todas as normas constitucionais possuem eficácia jurídica e são aplicáveis nos limites objetivos de seu teor normativo. Lastreando-se na lição de Ruy Barbosa, assentou que não há, em uma Constituição, cláusula a que se deva atribuir meramente o valor moral de conselhos avisos ou lições. Todas possuem força imperativa de regras, ditadas pela soberania nacional ou popular a seus órgãos. (ALVAREZ, 2010). [↑](#footnote-ref-21)
22. Advogado formado pela Universidade de São Paulo (USP), constitucionalista e estudioso das questões jurídicas, deve-se a Temer o parecer que destrancou a pauta da Câmara quando esta era travada pelas medidas provisórias emitidas pelo governo. Ele apresentou uma interpretação mostrando que a pauta só seria trancada para as matérias ordinárias própria das MPs, o que deixava a Mesa livre para votar outros projetos em sessões extraordinárias. [↑](#footnote-ref-22)
23. Uma prova disso são os novos espaços gerados pela internet e que trazem novos conceitos, como o de ciberdemocracia(ou ainda, democracia eletrônica, democracia virtual, e-democracia), onde o cidadão, por meio da utilização dessas novas tecnologias pode, de alguma forma, participar da coisa pública.

 [↑](#footnote-ref-23)
24. Ao explicar o fenômeno, ou seja, ao desenvolvê-lo como “dado” em suas causas e consequências, o cientista positivismo elabora juízos de realidade, impropriamente chamados também juízos de existência. [↑](#footnote-ref-24)
25. No fundo, a verdade seria algo de condicionado pela cultura e pela civilização a que o homem pertence, pela natureza e pelos problemas da própria vida. (REALE, 2013 p.167). [↑](#footnote-ref-25)
26. REALE, MIGUEL, FILOSOFIA DO DIREITO, - 20 ed. – SÃO PAULO: Saraiva 2002. [↑](#footnote-ref-26)
27. SILVA. DANIEL BRUCE, O RELATÒRO E O PROJETO NAS ORGANIZAÇÔES, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, 2010. [↑](#footnote-ref-27)
28. Dessa forma, impede à alusão, ainda que de passagem, dos Direitos Fundamentais específicos da Criança e do Adolescente, justamente pela peculiaridade dos sujeitos envolvidos, podendo-se diferenciar direitos daqueles dos adultos. Conforme Machado. (Paes, 2013 p.271). [↑](#footnote-ref-28)
29. Pensar estas questões requerer, portanto, uma problematização tanto do “lugar social de crianças e adolescentes e as discriminações etárias e de gerações a que estão expostos”, como de ”conceitos como proteção e desenvolvimento, de norma e direito e, sobretudo, protagonismo social de crianças e adolescentes”, (MELO 2008). [↑](#footnote-ref-29)
30. SILVA, DANIEL BRUCE, A LEI COMPLEMENTAR DA ESPECIALIZAÇÂO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, Revista LEX MAGISTER, 2015. [↑](#footnote-ref-30)
31. SILVA, DANIEL BRUCE, A Política de Especialização dos Conselheiros Tutelares, revista LEX MAGISTER, 2015. [↑](#footnote-ref-31)